



**LEI Nº. 1.047 DE 25 NOVEMBRO DE 2022**

*“Dispõe sobre a criação do Projeto “Adote uma Placa” no âmbito do Município de Pedrinópolis e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DA CIDADE DE PEDRINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, Sr. RAFAEL FERREIRA SILVA, no uso das atribuições que lhe são previstas pelo art. 53, combinado com o art. 70, inciso III, ambos da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Pedrinópolis/MG:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Pedrinópolis, o Projeto "Adote uma Placa", que tem como objetivo principal manter a cidade sinalizada, sendo que o Município poderá estabelecer parceria com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de placas indicativas dos nomes dos logradouros públicos no Município, com direito a publicidade.

Art. 2º. São objetivos do Projeto "Adote uma Placa":

I - A identificação de ruas, avenidas e praças;

II - A garantia do bom estado de conservação das placas de identificação dos logradouros públicos em geral;

III - Aumento do número de placas de identificação na cidade;

IV - A redução das despesas do Município com a instalação e manutenção das placas de sinalização;

V - Estimular a parceria público-privada;

Art. 3º. As placas a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo Municipal, contendo a inscrição "Adote uma Placa".

Parágrafo único. Fica vedado consignar junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor e cultos religiosos.

Art. 4º. Poderá ser afixada em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição, pessoa física ou empresa privada parceira.

Art. 5º. Os custos relativos à instalação e à manutenção das placas são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO, Nº 112 - CEP: 38178-000 - PEDRINÓPOLIS-MG - CNPJ: 18.140.335/0001-70 - INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTA  
TELEFAX: (34) 3355-2000 - E-MAIL: contato@pedrinopolis.mg.gov.br - HOMEPAGE: www.pedrinopolis.mg.gov.br



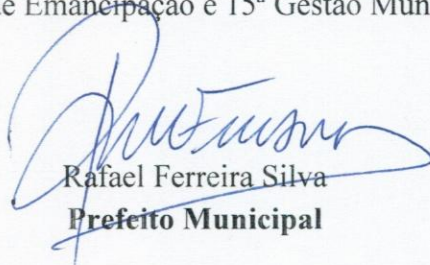
Art. 6º. O processo de seleção dos interessados observar-se-á o procedimento licitatório na modalidade de credenciamento.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura de Pedrinópolis, Estado de Minas Gerais, 25 de novembro de 2022.  
59º ano de Emancipação e 15ª Gestão Municipal.



Rafael Ferreira Silva  
**Prefeito Municipal**

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que a presente Lei nº. **1.047 de 25 de novembro de 2022** foi publicado no quadro de avisos da prefeitura Municipal de Pedrinópolis, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica Municipal.  
Dou fé.  
Em, 25 de novembro de 2022.

Visto:



Servidor Responsável



Rafael Ferreira Silva  
**Prefeito Municipal**